

Directiva 2009/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março;

Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março;

Decreto-Lei n.º 268/2007, que altera o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março;

Decreto-Lei n.º 109/2008, de 26 de Junho que revoga o Decreto-Lei n.º 52/2009 de 25 de Março;

Decreto-Lei n.º 241/2008, de 17 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 36158/47, de 17 de Fevereiro

Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho;

Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, que altera os artigos 4.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho;

Orientações Comunitárias sobre o Financiamento dos Aeroportos e os Auxílios Estatais ao arranque das companhias aéreas que operam a partir de aeroportos regionais (2005/C312/01), de 9 de Dezembro.

b) A Avaliação Psicológica (AP) Visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

c) A Avaliação Curricular (AC) Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação Académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e tipo de funções exercidas (EP), formação realizada (FR) E Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos (AD), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HA + EP + FR + AD) / 5$$

em que:

HA — Habilitação Académica;

FR — Formação;

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação de Desempenho

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

e) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) Visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

f) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PC \times 0,40) + (AP \times 0,30) + (EPS \times 0,30)$$

Candidatos com afinidade

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,30) + (EPS \times 0,30)$$

15 — Aos candidatos que detenham afinidade com as funções a desenvolver são aplicáveis os métodos de Avaliação Curricular (AC), de Entrevista de Avaliação de Conhecimentos (EAC) E Entrevista Profissional de Selecção (EPS), sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

16 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) Ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

19 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do procedimento Administrativo.

20 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Maria Helena Faleiro de Almeida

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Maria da Luz Rodrigues António

2.º Vogal — Carla Rodrigues Silva

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Cristina Vieira Mata

2.º Vogal — Maria Edite Santos

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

1 de Setembro de 2009 — O Presidente do Conselho Directivo, *Luis A. Fonseca de Almeida*.

202294685

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego
e da Formação Profissional

Despacho n.º 20871/2009

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, aprova a criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECE), que compreende as seguintes medidas:

i) Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respectiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais;

ii) Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

Os apoios a conceder para o desenvolvimento das medidas do PAECE revestem as seguintes modalidades:

i) Crédito com garantia e bonificação da taxa de juro;

ii) Apoio técnico à criação e consolidação dos projectos;

iii) Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego;

iv) Apoio complementar ao referido na alínea iii), sob a forma de subsídio a fundo perdido.

Nos termos da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, o procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, de prestações de desemprego é definido por despacho do membro do Governo com a tutela da área do emprego.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, determino o seguinte:

1 — O presente despacho define o procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego a que o beneficiário tem direito, nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

2 — O apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, de acordo com o regime resultante da publicação da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, pode concretizar-se através de uma das seguintes formas:

a) Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego;

b) Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego, cumulado com os apoios a iniciativas locais de emprego,

reguladas na secção II do capítulo II da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março;

c) Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego, cumulado com crédito com garantia e bonificação da taxa de juro;

d) Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego, cumulado com o apoio complementar sob a forma de subsídio a fundo perdido.

3 — O requerimento para o pagamento do montante global das prestações de desemprego é dirigido ao director do centro distrital do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), da área de residência do requerente e apresentado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).

4 — Para além do requerimento referido no número anterior, deve ser apresentado o projecto de criação do próprio emprego:

- a) No IEFP, I. P., nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2;
- b) Na instituição bancária, no caso previsto na alínea c) do n.º 2.

5 — Nos casos referidos na alínea a) do número anterior, o IEFP, I. P., analisa a viabilidade do projecto e remete o resultado da análise, juntamente com o requerimento para o pagamento do montante global das prestações de desemprego ao centro distrital competente do ISS, I. P., para efeito de decisão sobre o requerimento.

6 — Nos casos referidos na alínea b) do número anterior, após a aprovação do respectivo crédito, o IEFP, I. P., remete informação sobre a aprovação do crédito, juntamente com o requerimento para o pagamento do montante global das prestações de desemprego, ao centro distrital competente do ISS, I. P., para efeito de decisão sobre o requerimento.

7 — Da decisão sobre o requerimento, proferida pelo centro distrital do ISS, I. P., é dado conhecimento ao IEFP, I. P.

8 — O IEFP, I. P., ou as entidades referidas no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, acompanha a execução dos projectos de criação do próprio emprego durante os três primeiros anos e comunica ao centro distrital as situações de incumprimento.

9 — Sempre que na execução do projecto de criação do próprio emprego se verificar incumprimento injustificado das condições que determinaram a sua aprovação ou se apurar ter havido aplicação, ainda que parcial, das prestações para fim diferente daquele a que se destinam, aplica-se o regime jurídico da restituição das prestações de segurança social indevidamente pagas, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou penal a que houver lugar.

10 — O disposto no n.º 8 não prejudica a competência dos serviços da segurança social no âmbito da fiscalização do cumprimento das condições de atribuição do pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego.

11 — A concessão do montante global das prestações de desemprego não dá lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições para a segurança social.

12 — É publicada em anexo a minuta do requerimento a apresentar pelos beneficiários.

13 — O IEFP, I. P., e o ISS, I. P., regulamentam os aspectos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

14 — É revogado o despacho n.º 21 094/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Outubro de 2001.

15 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 5 de Setembro de 2009.

8 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO

Minuta de requerimento

Ex.º Senhor Director do Centro Distrital de... (indicar o distrito) do ISS, I. P.

... (nome, idade, estado civil), com o cartão de cidadão (ou bilhete de identidade) n.º ..., emitido por..., beneficiário da segurança social n.º ..., residente em..., com a profissão (referência à designação da última profissão exercida)... e com as habilitações literárias (indicar quais as habilitações completas que possui)..., vem requerer a V. Ex.ª, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, e do artigo 12.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, a concessão do pagamento global das prestações de desemprego a que tem direito, para a criação do próprio emprego.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos pelos serviços.

Pede deferimento.

(Assinatura.)

... (localidade)... de... de 200...

202291688

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 320/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 47/91, a fls. 187, do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 03.09.2009, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — ASSOALFRA — Associação de Solidariedade de Alfragide

Sede — Rua Dr. Rui Grácio, n.º 1-A, Alfragide, Amadora.

Fins — Apoio a crianças e jovens, apoio à integração social e comunitária, protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou discriminação de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Secundariamente: Resolução dos problemas habitacionais das populações; promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

10 de Setembro de 2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques*.

302295908

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 20872/2009

No contexto da homologação dos contratos públicos de aprovisionamento relativos à prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários de aerossolterapia, de oxigenoterapia, de ventiloterapia com colocação e manutenção do equipamento de monitorização e apoio destes tratamentos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, torna-se necessário proceder à designação da comissão de acompanhamento prevista no artigo 10.º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

Assim, determino:

1 — Para efeitos da execução dos contratos públicos de aprovisionamento relativos à prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários de aerossolterapia, de oxigenoterapia, de ventiloterapia com colocação e manutenção do equipamento de monitorização e apoio destes tratamentos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e a verificar do cumprimento das obrigações dos prestadores é designada uma comissão de acompanhamento com a seguinte composição:

- a) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., designado pelo respectivo conselho directivo, que presidirá;
- b) Um representante da Direcção-Geral da Saúde, designado pelo director-geral de Saúde;
- c) Um representante de cada uma das administrações regionais de saúde, I. P., designado pelos respectivos conselhos directivos.

2 — Compete à comissão de acompanhamento:

- a) Proceder ao acompanhamento sistemático dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento;
- b) Verificar do cumprimento das obrigações dos prestadores;
- c) Dar parecer sobre a substituição de equipamentos, a descontinuação de serviços e a interrupção temporária de fornecimento;
- d) Solicitar às ARS a realização de inspecções nas instalações dos prestadores de serviços ou na residência dos utentes;
- e) Emitir parecer sobre a cessão de posição contratual e a subcontratação.

3 — Compete ao presidente da comissão promover o regular funcionamento da mesma, designadamente promovendo a realização das reuniões necessárias e assegurando as comunicações no âmbito das respectivas competências.

10 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

202293786